Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 01/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS COM PREÇOS REDUZIDOS, BEM COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ, MEDIANTE PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.
Início do credenciamento e acolhimento de propostas: 25/09/2026 às 09:h00min Fim do acolhimento de novas propostas: 10/11/2026 às 23h59min
Envio de documentação e esclarecimentos: semlicc@silvajardim.rj.gov.br

PREÂMBULO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**, por meio da Secretaria Municipal de Licitação, Compras e Contratos, sediada na Rua Luiz Gomes, n. 46, Centro – Silva Jardim/RJ – CEP: 28.820-000 realizará Procedimento Auxiliar de Credenciamento, para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS COM PREÇOS REDUZIDOS, BEM COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ, MEDIANTE PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, nos termos da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 2.763, de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS COM PREÇOS REDUZIDOS, BEM COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ, MEDIANTE PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, em conformidade com AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.

1.2 O credenciamento será realizado sob a modalidade de "contratação com seleção a critério de terceiros", no qual o beneficiário direto da prestação de serviço definirá com quem contratará, e servirá exclusivamente para indicação, aos terceiros, daqueles que atendem os critérios e requisitos estabelecidos pela Administração Pública para atendimento do interesse público.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Credenciamento pessoas jurídicas especializadas e legalmente constituídas que atendam todas as condições previstas neste edital e que estejam atuando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação permitam a realização do objeto deste credenciamento.

2.2 Não poderão participar deste credenciamento:

2.3 A empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4 A empresa que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5 A empresa que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.7 Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, até 03 (três) dias úteis antes da data limite para fim dos pedidos de credenciamento, devendo encaminhar o pedido, por meio eletrônico através do e-mail semlicc@silvajardim.rj.gov.br, na forma prevista neste Edital.

3.2 O agente de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data limite para recebimento de pedidos de credenciamento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de

credenciamento.

3.4 Acolhida a impugnação contra o Edital de credenciamento, será definida e publicada nova limite para fim de recebimento de pedidos de credenciamneto.

3.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 As empresas encaminharão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico e, em conformidade com o Termo de Referência, simultaneamente os documentos de habilitação e a pedido de credenciamento.

4.2 Juntamente com o pedido de credenciamento e documentos de habilitação, a empresa encaminhará em formulário proprio, declaração que:

4.3 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.7 Inexistência de vínculo com dirigente do Órgão ou Entidade contratante, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.8 A falsidade da declaração de que trata o subitem 4.2 sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

5.1 As empresas interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão enviar CARTA CREDENCIAL, conforme modelo (Anexo III) deste Edital, devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a empresa.

5.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que forem necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

6.1 O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e o extrato do edital no Boletim Oficial do Município

6.2 O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, no site da Prefeitura Munciipal de Silva Jardim/RJ, www.silvajardim.rj.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.3 Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

a) Ata constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no países, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) Cópia do RG e CPF dos sócios, diretores ou representantes da empresa;
e) Procuração, quando for o caso, com poderes para representar a empresa.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos em Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;
e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 27, alínea “a”- fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade
g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/1999, que deverá ser emitida junto à

Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as organizações da sociedade civil tenham sede, ou Declaração que não emprega menor.

Habilitação Econômico- Financeira

a) Certidões Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou juízo do distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 O agente de contratação, verificará se a empresa atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

8.3 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.4 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.5 Constatada a existência de sanção, a empresa será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.6 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

8.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em

obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e seja possivel extrair os documentos do referido cadastro para fins de juntalos aos autos do presente procediemnto.

8.9 Os documentos de habilitação terão validade conforme o prazo que lhe é dado, ou em caso de inexistência deste, serão considerados válidos no prazo de 90 dias a contar de sua emissão.

8.10 A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

8.11 Após a apresentação dos documentos de habilitação, poderão ser corrigidos erros e falhas materiais verificadas na documentação enviada, desde que atendidas até o prazo limite para envio dos pedidos de credenciamento;

8.12 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.15 Após o recebimento da documentação, o Agente de Contratação juntamente com sua equipe de apoio, terá o prazo de 15 dias para análise.

9. DOS RECURSOS

8.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação, devendo o recurso ser encaminhado atraves do e-mail semlicc@silvajardim.rj.gov.br.

8.2 O recurso deverá ser dirigido a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar- se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

8.3 Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento do

Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que, com dolo ou culpa:

9.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;

9.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.6 Fraudar a licitação;

9.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.8 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

9.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.11 Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às empresas participantes deste credenciamento as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.12 Advertência;

9.13 Multa;

9.14 Impedimento de licitar e contratar; e

9.15 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.16 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.17 A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.18 As peculiaridades do caso concreto;

9.19 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.20 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.21 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.22 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.23 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2 e 9.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de SILVA JARDIM, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.24 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.2 e 9.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.25 A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

9.26 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.27 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade

superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.28 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.29 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.30 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de SILVA JARDIM.

10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a empresa cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1 Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

11.2 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1 A autoridade superior poderá revogar o auxiliar da licitação (credenciamento) de que

trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2 O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 12.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O pedido de descredenciamento pela empresa, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.2 O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

13.3 Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

13.4 Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

13.5 Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

13.6 Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.7 A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências previstas no Decreto Municipal nº 2763/2024, neste edital, no contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será divulgada no site oficial do município, www.silvajardim.rj.gov.br todas as informações pertinentes a este procedimento.

14.2 Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília - DF.

14.3 A empresa que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitada, será credenciada no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apta a ser contratada para executar o objeto quando convocado.

14.4 A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste edital.

14.5 Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

14.6 O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

14.7 Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 06 (seis) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

14.8 As empresas interessadas neste credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.silvaajrdim.rj.gov.br

14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316 e-mail: semlicc@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO II – Minuta do termo de acordo de prestação de serviço;
ANEXO III – Pedido de Credenciamento;
ANEXO IV – Declarações exigidas neste Edital.

Silva Jardim, 24 de setembro de 2026

Fabricio Viana Antunes Pinheiro
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos
MAT.: 7861-1

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde e assistência funerária, compreendendo atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais com preços reduzidos, bem como serviços essenciais de assistência funerária para seres humanos e animais domésticos de estimação, destinados aos servidores públicos municipais ativos do Município de Silva Jardim/RJ, mediante pagamento por consignação em folha de pagamento, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Edital de Chamamento Público.

O credenciamento tem por finalidade formar uma rede de prestadores aptos a atender os servidores municipais, ampliando o acesso a serviços de saúde e assistência funerária, proporcionando condições facilitadas de utilização e pagamento, maior liberdade de escolha, qualidade no atendimento e proteção social aos beneficiários, sem gerar custos diretos para a Administração Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de ampliar os benefícios disponibilizados aos servidores públicos municipais, proporcionando acesso facilitado a atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais com condições mais vantajosas, bem como a serviços essenciais de assistência funerária para seres humanos e animais domésticos de estimação.

A medida busca promover a saúde, o bem-estar, a qualidade de vida e a proteção social dos servidores, por meio da formação de uma rede de prestadores credenciados aptos a oferecer os serviços previstos neste Termo de Referência em condições diferenciadas, com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, observadas as autorizações dos usuários e as normas municipais aplicáveis.

Além de ampliar as opções de atendimento e de benefícios disponibilizados aos servidores, a solução não acarretará custos diretos para a Administração Municipal, que atuará apenas como consignante dos valores devidos pelos serviços efetivamente utilizados ou contratados pelos beneficiários.

Dessa forma, o credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, assegurando maior acesso a serviços de saúde e assistência funerária, valorização do funcionalismo público e observância dos princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3. DO PARCELAMENTO

Devido à natureza da presente contratação, não há a possibilidade de parcelamento da solução, haja vista que os contratos de prestação de serviços serão celebrados entre os servidores interessados e as pessoas jurídicas credenciadas. Ao Município compete apenas operacionalizar a consignação em folha de pagamento dos valores devidos pelos serviços efetivamente utilizados, observadas as autorizações dos servidores e as normas municipais aplicáveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO /DOS IMPEDIMENTOS

Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas que tenham como objeto social compatível com a prestação de serviços de acordo com o objeto desta demanda, e que atendam às exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

As interessadas deverão comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e, quando exigível, sanitária, bem como possuir capacidade técnica e operacional para a adequada execução dos serviços ofertados.

Não poderão participar do credenciamento:

I – Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

II – Pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;

III – Pessoas jurídicas em processo de falência, dissolução ou liquidação;

IV – Pessoas jurídicas que não possuam autorização, registro ou licenciamento dos órgãos competentes, quando exigidos para o exercício da atividade;

V – Pessoas jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos artigos 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – Pessoas jurídicas que deixarem de atender às exigências de habilitação estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

A participação no credenciamento implica a integral aceitação das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável. Desse modo, a Secretaria Municipal de Licitações e Contratos estipulará, em edital, as documentações necessárias para habilitação técnica e jurídica das instituições interessadas na participação no presente chamamento público, nos termos da Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Após atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a empresa interessada estará apta a firmar o respectivo Credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Silva Jardim, com a finalidade de prestar serviços de saúde aos servidores públicos municipais, nos termos de sua proposta e das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

5.2. A Prefeitura Municipal de Silva Jardim convocará a credenciada, no prazo definido no Edital, para assinatura do instrumento de credenciamento ou documento equivalente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.3. A credenciada deverá disponibilizar aos servidores municipais os serviços compatíveis com sua área de atuação, compreendendo atendimentos médicos, odontológicos e laboratoriais com condições diferenciadas, bem como serviços essenciais de assistência funerária para seres humanos e animais domésticos de estimação, observando os valores e condições previamente apresentados à Administração, bem como a qualidade, segurança, regularidade e eficiência na prestação dos serviços.

5.4. Os serviços serão prestados diretamente aos servidores municipais, sendo os valores correspondentes aos atendimentos efetivamente realizados quitados mediante consignação em folha de pagamento, observadas as autorizações dos usuários e as normas municipais vigentes.

5.5. A responsabilidade pelo processamento das consignações, conferência dos valores, lançamentos em folha de pagamento e repasse dos valores descontados às credenciadas será da unidade administrativa responsável pela gestão de recursos humanos do Município, observadas as normas e procedimentos internos aplicáveis.

5.6. O credenciamento permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência, em observância aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da ampla participação.

6. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO

6.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do Art. 103 do Decreto nº 2763, de 05 de março de 2024.

6.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I- Pedido formalizado pelo credenciado;
II- Perda das condições de habilitação do credenciado;
III- Descumprimento injustificado das obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência ou no instrumento de credenciamento;
IV- Sanção de impedimento de licitar e contratar ou a declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.3. O descredenciamento deverá seguir o Art. 111 do Decreto 2763/2024.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo dos contratos celebrados com as empresas credenciadas será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

8. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços prestados pelas credenciadas deverão observar a legislação vigente, as normas sanitárias aplicáveis e as disposições constantes deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público.

8.2. A utilização dos serviços de saúde constitui relação estabelecida diretamente entre o servidor municipal e a credenciada, cabendo exclusivamente às partes zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas, especialmente quanto à realização dos atendimentos e aos valores dos serviços prestados.

8.3. O Município de Silva Jardim não responderá, em nenhuma hipótese, pela qualidade técnica dos serviços executados, por eventuais intercorrências decorrentes dos atendimentos prestados ou por obrigações assumidas entre o servidor e a credenciada, restringindo sua atuação ao processamento das consignações regularmente autorizadas.

8.4. As credenciadas deverão possuir estrutura física, operacional e profissional compatível com os serviços ofertados, bem como equipe suficiente e devidamente habilitada para garantir a adequada prestação dos atendimentos aos servidores municipais.

8.5. Os valores dos serviços deverão ser previamente informados aos servidores, observando-se os descontos e condições apresentados quando do credenciamento.

8.6. Os atendimentos realizados deverão ser devidamente registrados e comprovados pela credenciada, para fins de controle, conferência e processamento da consignação em folha de pagamento.

8.7. As credenciadas deverão disponibilizar canais de atendimento adequados para agendamento, orientações, esclarecimento de dúvidas e suporte aos usuários dos serviços.

8.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma adequada e eficiente e em conformidade com os princípios da qualidade, segurança, transparência e respeito aos usuários.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES

9.1. A operacionalização das consignações decorrentes dos serviços prestados pelas credenciadas será realizada por meio do sistema de gestão de folha de pagamento adotado pelo Município, observadas as normas municipais vigentes e as autorizações expressas dos servidores.

9.2. Para fins de processamento das consignações, as credenciadas deverão encaminhar à Administração Municipal, dentro dos prazos estabelecidos, as informações necessárias à identificação dos serviços prestados e dos respectivos valores a serem descontados em folha de pagamento.

9.3. As informações encaminhadas pelas credenciadas deverão conter, no mínimo, o **código do serviço utilizado, o valor devido e a comprovação da autorização do servidor para a consignação**, sendo vedado o encaminhamento de descrição, diagnóstico, prontuário, resultado de exame ou qualquer outra informação que permita identificar ou inferir dados referentes à saúde do servidor ou de seus dependentes.

9.4. A Administração Municipal realizará a conferência das informações recebidas e procederá aos lançamentos das consignações na folha de pagamento dos servidores, observadas as normas internas e os limites legais aplicáveis.

9.5. Os valores descontados serão posteriormente repassados às credenciadas, conforme cronograma e procedimentos definidos pela Administração Municipal.

9.6. Eventuais divergências identificadas entre os valores informados pelas credenciadas e aqueles processados na folha de pagamento deverão ser comunicadas imediatamente à Administração para análise e adoção das providências cabíveis.

9.7. A execução dos serviços deverá iniciar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do instrumento de credenciamento ou documento equivalente.

9.8. Os atendimentos poderão ser realizados nas unidades, clínicas, laboratórios, consultórios ou demais estabelecimentos das empresas credenciadas, de acordo com a natureza dos serviços ofertados.

9.9. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade do Município pelos serviços prestados pelas credenciadas, limitando-se sua atuação ao processamento dos descontos devidamente autorizados pelos servidores e ao repasse dos valores correspondentes.

9.10. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), limitando-se aos dados estritamente necessários à

operacionalização das consignações e ao acompanhamento administrativo do credenciamento.

9.11. Quando aplicável, o tratamento de dados pessoais sensíveis deverá observar as hipóteses previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, inclusive mediante **consentimento específico e destacado do titular**, quando esta for a hipótese legal adotada.

9.12. As credenciadas deverão adotar **medidas técnicas e administrativas de segurança** aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do credenciamento contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.13. As credenciadas deverão indicar e manter atualizado o **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais**, quando exigível, disponibilizando seus dados de contato para as providências relacionadas à proteção de dados pessoais.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

a) cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Chamamento Público e da legislação aplicável à prestação dos serviços;

b) prestar os serviços de saúde ofertados com observância das normas técnicas, sanitárias e profissionais pertinentes;

c) informar previamente aos servidores os valores dos serviços, os descontos concedidos e as condições de pagamento;

d) obter autorização prévia e expressa do servidor para realização da consignação em folha de pagamento;

e) manter arquivada toda a documentação comprobatória dos atendimentos realizados e das autorizações de consignação, disponibilizando-a à Administração quando solicitada, apenas as informações estritamente necessárias ao processamento das consignações, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

f) manter atualizadas suas informações cadastrais, fiscais, bancárias e de representação legal;

g) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

h) encaminhar à Administração Municipal, nos prazos estabelecidos, as informações necessárias para processamento das consignações em folha de pagamento;

i) disponibilizar atendimento adequado aos servidores, prestando todas as informações necessárias sobre os serviços ofertados;

j) comunicar imediatamente à Administração qualquer irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços ou o processamento das consignações;

k) assumir integral responsabilidade pelos serviços prestados, inclusive por eventuais danos causados aos usuários ou a terceiros em decorrência de sua atuação;

l) disponibilizar estrutura física, operacional e profissional compatível com os serviços ofertados.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM:

a) receber, analisar e processar as informações encaminhadas pelas credenciadas para fins de consignação em folha de pagamento;

b) efetuar os lançamentos das consignações regularmente autorizadas pelos servidores, observadas as normas e os limites aplicáveis;

c) informar às credenciadas eventuais inconsistências, divergências ou impedimentos que impossibilitem o processamento das consignações;

d) efetuar o repasse dos valores descontados em folha às credenciadas, conforme cronograma e procedimentos estabelecidos pela Administração;

e) exercer o controle, acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento por meio do setor competente;

f) notificar as credenciadas sobre eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços;

g) prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento do objeto;

h) receber, analisar e deliberar sobre reclamações ou demandas relacionadas à execução do credenciamento;

i) zelar pela correta operacionalização das consignações em folha de pagamento, observadas as normas municipais vigentes.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Silva Jardim não se responsabiliza pela qualidade técnica dos serviços prestados pelas credenciadas, nem pelas obrigações decorrentes da relação estabelecida entre o servidor e a empresa credenciada, limitando sua atuação ao processamento das consignações autorizadas e ao repasse dos valores correspondentes.

11. DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada, bem como a inexecução total ou parcial do objeto, sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) advertência, quando constatadas irregularidades de menor gravidade que não comprometam a execução dos serviços;

b) multa, nos casos e percentuais definidos no Edital e no instrumento de credenciamento, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei, quando configuradas as hipóteses legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na legislação vigente.

Constituem, entre outras, hipóteses passíveis de aplicação de sanções:

I - Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

II - Prestação inadequada ou irregular dos serviços;

III - Apresentação de informações falsas ou inexatas;

IV - Recusa injustificada em cumprir determinações da Administração relacionadas à execução do credenciamento;

V - Perda das condições de habilitação exigidas para manutenção do credenciamento.

A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração, aos servidores ou a terceiros, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

A gravidade da infração, os danos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto serão considerados para definição da penalidade aplicável.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços prestados pelas credenciadas será realizado pelos servidores públicos municipais mediante consignação em folha de pagamento, observada a autorização prévia e expressa do usuário.

12.2. A Administração Municipal efetuará o repasse às credenciadas dos valores efetivamente descontados na folha de pagamento dos servidores, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos pelo Município.

12.3. O repasse dos valores às credenciadas corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pelos servidores, observadas as informações encaminhadas para processamento das consignações.

12.4. Não haverá qualquer desembolso de recursos próprios do Município para custeio dos serviços objeto deste credenciamento, cabendo à Administração apenas o processamento das consignações e o repasse dos valores descontados.

12.5. Para fins de conferência e pagamento, as credenciadas deverão apresentar os documentos e informações exigidos pela Administração Municipal, **limitados aos dados estritamente necessários ao processamento das consignações, especialmente o código do serviço utilizado, os respectivos valores consignados e a comprovação da autorização para consignação**, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A GESTÃO e FISCALIZAÇÃO da execução do objeto será exercida por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme ato de designação de fiscais de contrato.

14. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇAO DE FORNECEDOR

A interessada deverá encaminhar os documentos listados abaixo para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) cópia do RG e CPF dos sócios, diretores ou representantes da instituição;

e) procuração, quando for o caso, com poderes para representar a instituição.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos em Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;

e) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, expedida pelo órgão competente;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS, feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/90, artigo 27, alínea “a”- fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade.

g) prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/1999, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as organizações da sociedade civil tenham sede, ou Declaração que não emprega menor.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

a) Certidões Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou juízo do distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições.

15. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação não possui ônus financeiro ao Município de Silva Jardim, de modo, que não há necessidade de adequação/ disponibilidade orçamentária, somente a Requisição de Credenciamento.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Instituições deverão observar as disposições da Lei 13709 de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para a consecução dos fins a que se propõe o presente.

17. DA ADESÃO DOS SERVIDORES

A adesão aos serviços será facultativa e individual, mediante assinatura de termo de autorização pelo servidor, autorizando expressamente o desconto em folha de pagamento.

A Administração Municipal não se responsabilizará por inadimplência decorrente de desligamento do servidor ou insuficiência de margem consignável.

18. DOS DESCONTOS EM FOLHA

Os descontos serão realizados diretamente na folha de pagamento do servidor, observadas:

a) a autorização expressa do servidor;

b) a disponibilidade de margem consignável;

c) as normas municipais relativas a consignações em folha.

Os valores descontados serão posteriormente repassados à empresa credenciada na forma e prazo estabelecidos em instrumento próprio.

19. CONDIÇÕES GERAIS

a) a PMSJ não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos em decorrência da concessão dos consignados em folha de pagamento pelas instituições credenciadas na forma deste Termo de Referência;

b) A PMSJ fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por fora de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha.

c) A apresentação da Proposta Adesão/ Credenciamento caracteriza que a Proponente tem conhecimento pleno de todas as disposições presentes e concorda expressamente com as mesmas.

20. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA DESPESA

A fundamentação legal da despesa encontra-se prevista na LDO nº 1911/2025, de 07 de julho de 2025, artigo 3º, inciso III – Programa 100 – AÇÃO 001.

21. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Silva Jardim – RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente contratação que não possa ser resolvido por meio amigável.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316 e-mail: semlicc@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNÍCIPIO DE SILVA JARDIM E .....

A Prefeitura Municipal de Silva Jardim/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Rua Luiz Gomes, 46 - Centro, Silva Jardim/RJ - CEP: 28.820-000, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 2.763, de 05 de março de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº XXX/202X e Processo de Inexigibilidade nº .../. , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA, COMPREENDENDO ATENDIMENTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS COM PREÇOS REDUZIDOS, BEM COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESTIMAÇÃO, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM/RJ, MEDIANTE PAGAMENTO POR CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº XXX/202X e, ainda, nos termos da tabela abaixo:

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 001/2026;

A Certidão de Credenciamento da empresa;
A Proposta apresentada pela empresa credenciada;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de XXX (XXX) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de SILVA JARDIM, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do

requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Cumprir com todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, em especial, àquelas inseridas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Cumprir com todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze)

dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do

CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de SILVA JARDIM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto Federal nº 8.420/2015.

As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual

pagamento de indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de SILVA JARDIM/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

SILVA JARDIM/RJ, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2.02x.

MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal/Ordenador(a) de Despesas

CONTRATADO XXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316 e-mail: semlicc@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO III
MODELO DE REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Silva Jardim
A/C: Secretaria Municipal de Licitações Compras e Contratos

Ref.: Edital de Credenciamento nº 001/2026

Prezados Senhores,

Atendendo ao Edital de Credenciamento, solicitamos a qualificação e credenciamento desta empresa/instituição junto a PMSJ para posterior celebração de Contrato de Credenciamento para consignação em folha de pagamento, conforme segue:

DADOS DA CONTRATADA		
Razão Social:		
Nome de Fantasia:		
Natureza Jurídica:		
Inscrição no CNPJ:		
Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:	
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		

DADOS DO LOCAL DE ATENDIMENTO DA CONTRATADA		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	Celular:
Site Institucional:		
E-Mail Institucional:		
Dias e Horário de Atendimento Presencial:		
Dias e Horário de Atendimento por Telefone:		

DADOS BANCÁRIOS	
Código do Banco:	Nome do Banco:
Código da Agência:	Nome da Agência:
Nº da Conta Corrente:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome Completo sem Abreviações:		
Cargo/Função:	Inscrição no CPF:	
Nº RG:	Data de Emissão:	Órgão Expedidor:

OBSERVAÇÃO: Caso a Contratada possua mais de um Representante Legal, este Anexo deve conter os dados de todos eles, conforme previsão contratual ou estatutária.

Visando instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o item o Edital de Credenciamento nº XXX/202X – PMSJ, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância com os termos do Edital e seus Anexos.

_____, _____ de _____ de 202x.

(Local e data)

_____

Assinar e carimbar (Carimbo da empresa)

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SEC. MUN. DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS
Rua Luiz Gomes. 46, Centro, Silva Jardim/RJ, CEP: 28.820-000
Telefone.: (22) 2668-7315 / 2668-7316 e-mail: semlicc@silvajardim.rj.gov.br

ANEXO IV
DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o credenciante apresentará declaração elaborada em formulário próprio informando que:

1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7. Que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. Inexistêm vínculo com dirigente do Órgão ou Entidade contratante, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.